ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1234/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1234/2024

MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS – RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Sede, localizada no Município de Novo Cabrais/RS.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo embasar a viabilidade para a execução de obras para reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Sede do Município em conformidade, respectivamente, com a PORTARIA SEL Nº 113/2024, que Destina recursos do Governo do Estado, por meio do Programa AVANÇAR, para projetos de ampliação e de reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos municípios de Estado do Rio Grande do Sul integrantes da Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS), PROA n.º 24/2000-0019491-7.

A presente reforma visa aprimorar as instalações físicas da unidade, com o objetivo de proporcionar um ambiente mais acolhedor, eficiente e acessível para pacientes e profissionais de saúde. Isso inclui a modernização de espaços de atendimento, adaptações para acessibilidade, ampliação da capacidade de atendimento, e a criação de condições adequadas para a realização de programas de educação em saúde, visando a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis nas comunidades.

A execução da reforma por empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza dos serviços, que demandam mão de obra qualificada, utilização de materiais adequados, observância das normas técnicas aplicáveis e acompanhamento por responsável técnico habilitado.

Busca-se, com a contratação, assegurar que os serviços sejam executados de forma adequada, segura e compatível com as especificações técnicas estabelecidas pelo Município.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem natureza de obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define obra como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço com critério de julgamento por empreitada por preço global por item nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII; 17, § 2º; e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para formalização da contratação o fornecedor deverá ainda comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação, relacionados nos art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos necessários à execução da reforma foram definidos a partir do levantamento das condições existentes e das necessidades de intervenção identificadas para a unidade, considerando as soluções técnicas previstas para a execução da obra.

A estimativa contempla todos os serviços, materiais, equipamentos e demais componentes necessários à execução integral da reforma, abrangendo, entre outros, serviços de demolição, alvenaria e acabamentos, adequação da saída da ambulância, pintura, esquadrias, instalações de esgoto cloacal e servido, instalações de água potável, instalações elétricas, louças e acessórios.

Os quantitativos foram estabelecidos de acordo com as características e dimensões dos ambientes e elementos a serem reformados, de modo a possibilitar a execução completa da solução proposta e o adequado atendimento às necessidades identificadas.

Os quantitativos estimados deverão ser observados durante a execução da contratação, admitindo-se eventuais ajustes somente quando tecnicamente justificados e nos limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

A estimativa das quantidades considera, ainda, os serviços necessários à adequada conclusão da obra, de forma a evitar a necessidade de contratações posteriores para a execução das intervenções que integram o objeto.

O objeto a ser contratado tem como base a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade de recursos financeiros da administração.

O valor da Contratação para a reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Sede do Município está estabelecido em R$ **109.391,27,** resultado da elaboração da Planilha Orçamentária pela equipe técnica contratada, em conformidade com o Art. 23, § 2º, inc. I, através da utilização dos valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) e cotações de mercado.

5 - ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com base na análise técnica e econômica realizada para a execução de reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Sede do Município, identificou-se como disponível no mercado para a solução da necessidade a contratação de empresa especializada na área de construção civil, com capacidade técnica para atender às exigências do projeto. Empresas do ramo situadas na região e com interesse no serviço também poderão ser consideradas, conforme a necessidade de viabilização da execução da obra.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 109.391,27 (cento e nove mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), conforme orçamento elaborado para a execução da reforma da UBS Sede.

O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, despesas indiretas e demais custos necessários à adequada execução e conclusão dos serviços previstos.

Para a composição do orçamento foram considerados os serviços e quantitativos necessários à execução da reforma, observando-se os custos unitários e as referências de preços aplicáveis ao objeto, bem como os encargos e demais componentes incidentes sobre a execução da obra.

O orçamento foi elaborado considerando a base de custos do SINAPI, referência Porto Alegre/RS, data-base 07/2026, acrescido do BDI de 26,68%, conforme composição apresentada no orçamento da obra.

Vislumbra-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e características semelhantes, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.217/2022, que institui normas para o procedimento administrativo de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Novo Cabrais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa de valor deverá ser utilizada como referência para a contratação, ficando a execução dos serviços condicionada à observância dos projetos, especificações técnicas, orçamento e demais elementos que integram a documentação da obra.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a **execução integral da reforma da UBS Sede**, abrangendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A reforma compreenderá os serviços necessários à adequação da estrutura física da unidade, incluindo demolições, execução e recomposição de alvenarias e revestimentos, implantação e adequação da saída da ambulância, pintura, esquadrias, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e instalação de louças e acessórios.

A solução deverá resultar na entrega da unidade reformada, em condições adequadas de utilização, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos na documentação da obra.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, **não se recomenda o parcelamento da contratação em diferentes empresas**, tendo em vista que os serviços que compõem a reforma são tecnicamente interdependentes e deverão ser executados de maneira coordenada e integrada.

A divisão da obra entre diferentes contratadas poderá dificultar a compatibilização dos serviços, a fiscalização, o estabelecimento de responsabilidades e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, além de poder ocasionar conflitos quanto à responsabilidade por eventuais problemas decorrentes da execução.

A contratação de uma única empresa especializada permite maior integração entre as diferentes etapas da obra, facilita a fiscalização e possibilita melhor coordenação da execução.

Assim, a contratação de forma integral mostra-se **tecnicamente adequada e economicamente conveniente**, sem prejuízo da ampla participação de empresas aptas a executar o objeto.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, executar a reforma da UBS Sede, proporcionando melhorias nas condições físicas e funcionais da unidade de saúde. Busca-se:

a) melhorar as condições de utilização dos espaços da unidade;

b) proporcionar ambiente adequado para atendimento da população;

c) melhorar as condições de trabalho dos profissionais e servidores;

d) adequar instalações e elementos construtivos às necessidades atuais da unidade;

e) proporcionar maior segurança e funcionalidade aos ambientes;

f) melhorar as condições de conservação e manutenção do imóvel;

g) garantir a adequada execução dos serviços mediante contratação de empresa especializada;

h) assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos, buscando a contratação mais vantajosa para a Administração.

A contratação deverá ainda buscar evitar sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da contratação deverão ser adotadas as providências administrativas e técnicas necessárias à adequada execução da obra.

Deverão ser providenciados, conforme o caso:

a) elaboração e aprovação dos documentos técnicos necessários;

b) certificação da disponibilidade orçamentária;

c) elaboração do edital e respectivos anexos;

d) elaboração da minuta contratual;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) designação do agente de contratação e demais responsáveis pelo procedimento;

g) publicação e divulgação do instrumento convocatório e seus anexos;

h) realização do procedimento de contratação;

i) emissão do empenho;

j) assinatura do contrato;

k) designação formal do gestor e fiscal do contrato;

l) emissão da ordem de início dos serviços;

m) acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução da reforma deverá observar os projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados para a intervenção.

Não foram identificadas, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, além das providências e documentos técnicos que integram o próprio processo de contratação.

Eventuais serviços adicionais que venham a ser identificados durante a execução deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerão da correspondente justificativa técnica e autorização administrativa.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da reforma poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos provenientes das demolições, remoções, embalagens de materiais e demais atividades de construção.

Entre os principais impactos identificados estão:

IMPACTO AMBIENTAL	**MEDIDA DE TRATAMENTO**
Geração de resíduos de construção e demolição	Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada.
Geração de resíduos provenientes de embalagens	Deverá ser priorizada a separação dos materiais recicláveis e sua destinação adequada.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Poeira e material particulado decorrentes dos serviços	A contratada deverá adotar medidas para reduzir a dispersão de poeira durante a execução.
Ruídos decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos	Deverão ser observadas as normas aplicáveis e adotadas medidas para minimizar impactos aos usuários e entorno.
Descarte inadequado de resíduos	A contratada deverá realizar a destinação dos resíduos conforme a legislação ambiental aplicável.

A contratada deverá manter o local de execução organizado e limpo, providenciando a retirada dos resíduos resultantes dos serviços e sua destinação ambientalmente adequada.

Também deverão ser observadas as normas de saúde e segurança ocupacional aplicáveis às atividades desenvolvidas no local.

13 - ANEXOS

Integram o presente Estudo Técnico Preliminar, para fins de subsidiar a contratação:
a) Planilha Orçamentária da Reforma da UBS Sede;
b) Memorial Descritivo;
c) Projetos técnicos;
d) Cronograma físico-financeiro;
e) Composições de custos, quadro de composição do BDI;
f) ART/RRT;
g) Encargos sociais;
h) Demais documentos;

A Planilha Orçamentária apresenta valor total estimado de **R$ 109.391,27**, com BDI de 26,68%, e foi elaborada pelo responsável técnico identificado no próprio documento.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa apresentada, nos levantamentos realizados, nas especificações técnicas constantes da documentação da obra, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos que integram o processo, *declara-se viável a contratação de empresa especializada para execução da Reforma da UBS Sede, no Município de Novo Cabrais/RS*.

A solução proposta mostra-se adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

A contratação permitirá a realização das intervenções necessárias na unidade de saúde, contribuindo para a melhoria da infraestrutura destinada ao atendimento da população.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das demais etapas legais e administrativas necessárias.

Novo Cabrais, 21 de outubro de 2026.

15 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Nome: Luciane Menezes de Moraes

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 941-5

16 –VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Novo Cabrais/RS, 21 de outubro de 2026.

_____

Leodegar Rodrigues

Prefeito Municipal